PROVIMENTO Nº 262, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regula o regime de auxílio entre jurisdições para o cumprimento de mandados por Oficiais de Justiça lotados em unidades distintas, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento Conjunto nº 04, de 20 de dezembro de 2018, que define a lotação dos servidores da área da execução de mandados no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o regime de auxílio entre jurisdições para o cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça lotados em diferentes unidades no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º As jurisdições com lotação de Oficial de Justiça único receberão auxílio daquelas limítrofes ou próximas, onde houver mais de um servidor da mesma especialidade lotado, somente para o cumprimento de medidas de urgência ou plantão, nas hipóteses de férias, licenças, afastamentos legais ou indisponibilidade do Oficial de Justiça.

Art. 2º Quando não houver Oficial de Justiça disponível na jurisdição do local da prática do ato, ainda que nela esteja lotado mais de um Oficial de Justiça, em se tratando das hipóteses de regime de plantão ou de urgência, o mandado poderá ser cumprido por Oficial de Justiça lotado em jurisdição limítrofe ou vizinha.

I - Caracteriza-se a indisponibilidade quando, na jurisdição da Vara ou Foro de realização do ato, o Oficial de Justiça não puder cumprir, em tempo hábil, o mandado, que se restringirá ao atendimento de medidas em regime de urgência ou de plantão.

II - A situação de indisponibilidade do Oficial de Justiça deverá ser justificada e constar de certidão lavrada nos autos do processo em que determinada a diligência.

III - Existindo, na mesma Vara ou Foro, mais de um mandado para cumprimento por Oficial de Justiça lotado em uma mesma jurisdição limítrofe, estes deverão ser aglutinados para realização das diligências em uma única data e pelo mesmo Oficial de Justiça, quando a prática não importar prejuízo à eficácia do ato mais urgente entre eles.

IV - O regime de plantão destina-se ao cumprimento de medidas que demandam diligência imediata, em especial aquelas relacionadas a tutelas de urgência.

V - O regime de urgência destina-se ao cumprimento de outras medidas assim classificadas, comportando a realização de uma ou mais diligências em até 48 horas após sua distribuição, que se dará até o dia útil seguinte ao seu recebimento.

Parágrafo único. A jurisdição que necessitar do auxílio verificará o local em que deverá ser praticado o ato para identificar aquela limítrofe ou vizinha a ser acionada, considerado o critério geográfico que implique o menor deslocamento a ser realizado para cumprimento do mandado.

Art. 3º A solicitação de auxílio entre unidades judiciárias será encaminhada por formulário específico, disponibilizado na aba institucional da Corregedoria, ao correio eletrônico da unidade solicitada.

Art. 4º Caberá ao Coordenador da Direção do Foro, ao Diretor de Secretaria ou ao Assistente-Chefe, mediante autorização do Juiz responsável pela Unidade Judiciária solicitada, a designação do Oficial de Justiça que cumprirá mandados em jurisdição distinta daquela de sua lotação.

Art. 5º Os Oficiais de Justiça designados para o cumprimento de mandados em jurisdição distinta daquela de sua lotação farão jus à compensação na distribuição de mandados em sua área de atuação de origem.

Art. 6º A distribuição e a devolução dos mandados, assim como as certidões dos Oficiais de Justiça relativas às diligências cumpridas em jurisdição distinta daquela de sua lotação, serão viabilizadas após o cadastramento dos respectivos servidores no sistema PJe da unidade solicitante.

Parágrafo único. O cadastramento será realizado pela Assessoria Técnico-Operacional da Corregedoria (Assteco).

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO
Corregedor Regional do TRT da 4ª Região